



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
15/07/2014

proposição  
**Projeto de Lei 7735, de 2014**

autor  
**SANDRO MABEL**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4 **X** Aditiva    5.  Substitutivo global

**Páginas 8**    **Artigo 12**    **Parágrafo 3º**    **Inciso**    **alínea**

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§3º As informações prestadas pelo usuário durante o cadastro serão mantidas pelo CGEN como confidenciais, sem acesso a terceiros, de forma a não prejudicar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, salvo mediante expressa liberalidade do usuário em revelar tais informações.

### JUSTIFICAÇÃO

A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento sobre o patrimônio genético nacional é fundamental para a maximização de seu uso sustentável em benefício da sociedade brasileira.

O cadastro de tais atividades foi uma forma inteligente encontrada pelo Projeto de Lei para substituir a necessidade de consentimento prévio informado para todas as atividades sob o manto da Lei.

Entretanto, é dever do Estado resguardar um ambiente competitivo para a realização de tais atividades de pesquisa e desenvolvimento, para o qual deve-se garantir aos usuários do sistema que as informações prestadas serão mantidas em sigilo por aqueles que irão receber-las.

Note-se que tais informações serão prestadas previamente a determinados atos, entre os quais a proteção intelectual, para os quais o sigilo é requisito obrigatório.

A inclusão de novo parágrafo, proposto por esta emenda, visa garantir àquele que realizar o cadastro de sua atividade de Pesquisa e/ou desenvolvimento, que suas informações serão mantidas em sigilo pelo CGEN, para que não haja prejuízo às atividades de P&D.

### PARLAMENTAR

**SANDRO MABEL**